

ESCLARECIMENTOS 2

QUESTIONAMENTOS E RESPOSTAS:

1) O item 8.6.2 do edital e o item 9.7 do Termo de Referência exigem a apresentação de “Certidão de Regularidade” emitida pela SUSEP, que comprove que a seguradora está legalmente autorizada a operar. Esclarecemos que, conforme Circular SUSEP 691/2023, a SUSEP passou a emitir a “Certidão de Licenciamentos”, na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Assim, estamos considerando que, para atender ao item 8.6.2 do edital e o item 9.7 do Termo de Referência, as seguradoras poderão apresentar a certidão de Licenciamento emitida pela SUSEP. Esse entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

2) O item 5.3 do Termo de Referência e a alínea “c.4” da Cláusula Terceira da Minuta do Contrato exigem que a contratada forneça o “manual eletrônico ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os bens segurados”. Esclarecemos que, no ramo de seguros corporativos, como o seguro empresarial objeto desta licitação, não é prática usual a disponibilização de “manual” ao segurado. Esse tipo de documento é mais comum em seguros de automóveis, voltados ao consumidor final, nos quais se busca facilitar a compreensão das coberturas e procedimentos de forma simplificada. No caso dos seguros empresariais, as condições gerais da apólice já cumprem integralmente a função informativa exigida, por conterem todas as cláusulas que regem o contrato, incluindo os direitos e obrigações das partes, os canais de comunicação para sinistros, os prazos, as exclusões e demais disposições contratuais. Ademais, conforme regulamentação da SUSEP, as condições gerais são parte integrante e obrigatória do contrato de seguro, sendo o instrumento legalmente reconhecido para informar o funcionamento da cobertura contratada. Diante disso, estamos considerando que as condições gerais da apólice em formato PDF são consideradas “documento equivalente” ao manual e, assim, a sua entrega juntamente com a apólice será suficiente para atender ao exigido no item 5.3 do Termo de Referência e na alínea “c.4” da Cláusula Terceira, desconsiderando-se a obrigatoriedade de apresentação de “manual. Esse entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

3) Os itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do Termo de Referência e a Cláusula Décima Terceira, “b”, da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o “valor do serviço em atraso”, “valor total da parcela inadimplida” e “valor total do contrato”. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja

negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Resposta: "Valor total do contrato" refere-se ao valor do prêmio líquido total atualizado.

"Valor do serviço em atraso" e "valor total da parcela inadimplida" pode se referir ao valor total do contrato ou a um valor parcial, como por exemplo atraso no endosso da apólice, em que a multa seria calculada sobre o prêmio líquido do(s) imóvel(is) objeto(s) do endosso.

4) A Cláusula Nona da Minuta do Contrato trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação de cunho financeiro que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na "Lista de Serviços" anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta: A Nota fiscal pode ser substituída por boleto/fatura, conforme item 7.6 do Termo de Referência.

5) Dentre os imóveis a serem segurados, constam alguns tombados pelo Patrimônio Cultural (coluna "tombamento"). Esclarecemos que em caso de sinistro envolvendo os bens imóveis tombados pelo patrimônio cultural, a seguradora deve responder unicamente pelos valores referentes à reconstrução da edificação, isto é, estão excluídas deste seguro as reclamações de indenização pelos custos ou despesas relativas à restauração das particularidades arquitetônicas e culturais, assim como pelos prejuízos decorrentes da depreciação artística do imóvel. O órgão está ciente e de acordo?

Resposta: Em caso de sinistro, em imóvel tombado ou não, a indenização pelos valores referentes à reconstrução da edificação está limitada ao Valor em Risco Declarado por imóvel, conforme Anexo I do Termo de Referência. Tal valor foi determinado por laudo de avaliação realizado por empresa especializada.

6) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Resposta: As cláusulas limitativas de garantias securitárias devem ser interpretadas restritivamente, sob o princípio da boa-fé, abrangendo assim riscos usuais. Alguns imóveis deste Regional possuem letreiros de alumínio, marquises, transformadores, que são elementos fixos integrantes do edifício. Deve ser mantida a finalidade da cobertura adicional (vendaval, furacão, tornado, ciclone e granizo), cujos danos normalmente afetam as áreas externas.

7) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente e/ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta: O imóvel no município de Diamantina, código 50 (Anexo I do Termo de Referência), será submetido a reforma. A reforma consiste na adaptação do imóvel para abrigar a Vara do Trabalho de Diamantina e o prazo para conclusão é de 01/06/2026.

O imóvel situado na rua Goitacazes, código 13 (Anexo I do Termo de Referência), está sendo submetido à reforma (Contrato 10.033/2025), com prazo para conclusão em 31/12/2025.

8) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Resposta: A cobertura é para o prédio e para o mobiliário, equipamentos e bens de TI, conforme valores discriminados no Anexo I do Termo de Referência.

Para a estimativa do valor em risco do conteúdo de cada imóvel foram utilizados os dados fornecidos pela Secretaria de Material e Logística referentes aos bens móveis existentes em cada unidade em consonância com o inventário realizado anualmente. Em caso de sinistro, o inventário anual, que já calcula a depreciação dos bens, servirá de parâmetro para a indenização, respeitado o Limite Máximo definido no Edital.

9) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Resposta: Os imóveis são próprios, locados ou cedidos de terceiros, conforme discriminado no Anexo I do Termo de Referência.

O beneficiário da indenização será este Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Às exceções serão comunicadas à Contratada em tempo hábil para que conste o locador ou cedente como beneficiário na apólice.

10) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta: Conforme questionamento no item 7 do presente esclarecimento, o imóvel situado na Rua Neco Amorim, nº 20, no município de Diamantina, código 50 (Anexo I do Termo de Referência), está vazio e será submetido a reforma. Após a reforma irá abrigar a Vara do Trabalho de Diamantina. O imóvel localizado na Rua Guaicurus, nº 200, em Belo Horizonte, código 14 (Anexo I do Termo de Referência), está parcialmente desocupado.

11) A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);

- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);

- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto.

12) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta: O valor inicial pago na última contratação foi de R\$ 86.936,26.

13) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resposta: Sim, as declarações podem ser assinadas de forma eletrônica.

14) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

Resposta: Sim, o contrato pode ser assinado de forma eletrônica.

15) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja assinado de forma não presencial, com o envio por e-mail ou via postal para coleta de assinaturas da contratada e posterior devolução à contratante, já que a maioria das seguradoras está sediada no Município de São Paulo.

Resposta: Não se aplica.

16 - Solicitamos gentileza nos informar os protecionais contra roubo e incêndio de cada local, bem como a quantidade e se estão hábitos a utilização (dentro das validades etc.)

Resposta: Os protecionais contra incêndio de cada local estão discriminados no Anexo I do Termo de Referência, peça integrante do Edital, disponível no sítio eletrônico do Tribunal (coluna “Documentos”), bem como no Portal de Compras do Governo Federal, utilizando-se o código “080008” no campo “ Unidade compradora”. Os quantitativos estão de acordo com os projetos aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e os equipamentos estão aptos para utilização.

Os protecionais contra roubo estão discriminados no item 5.13 do Termo de Referência.

17 - Gentileza nos informar de forma detalhada a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta: Informação disposta no item 5.11 do Termo de Referência.

18 - Gentileza nos informar o valor pago na última contratação

Resposta: O valor inicial pago na última contratação foi de R\$ 86.936,26.

19 - Gentileza nos informar a atual seguradora.

Resposta: Informação disposta no item 5.10 do Termo de Referência (AXA seguros S.A).